

A TRAIÇÃO SOB O PRISMA DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA – LEI MARIA DA PENHA

BETRAYAL UNDER THE PRISM OF PSYCHOLOGICAL VIOLENCE – MARIA DA PENHA LAW

GISELI CRISTINA DO ROSARIO VILELA DA SILVEIRA CONSALTER KAUCHE

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Pós-graduada em Direito contemporâneo pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, Pós-graduada em Direito – atualização jurídica pela Fundação Escola do Ministério Público – FEMPAR, Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Cursando disciplina isolada no PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Membro da Comissão de Saúde da OAB/PR e Diretora Jurídica da ACELPAR/PR.

RESUMO

O objetivo deste artigo é expor as questões ligadas à traição ocorrida durante a constância do casamento, e mais especificadamente sobre a violência psicológica decorrente dessa traição. Sabe-se que a violência psicológica é composta por diversas ações e também omissões que visam ou acabam por destruir o emocional e psicológico da mulher alvo. Com base nisso, pretende-se entender se a traição pode ser considerada violência psicológica contra a mulher e de forma é possível vislumbrar essa hipótese. Caso isso seja possível, caberia aplicação da Lei Maria da Penha nesses casos? Através de uma breve passagem pelos conceitos de violência psicológica e de enquadramento dessa questão dentro da Lei Maria da Penha, pretende-se entender se a traição pode ser entendida como violência ou se apenas trata-se de falta quanto ao dever conjugal de fidelidade. Ainda, necessário será passar pelos aspectos inerentes à Lei Maria da Penha e suas nuances relativas as possíveis formas de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Traição; Lei Maria da Penha, Violência Psicológica; Casamento.

ABSTRACT

The purpose of this article is to expose the issues related to the betrayal that occurred during the constancy of the marriage, and more specifically about the psychological violence resulting from that betrayal. It is known that psychological violence is composed of several actions and also omissions that aim or end up destroying the emotional and psychological of the target woman. Based on this, it is intended to understand if the betrayal can be considered psychological violence against women and in a way, it is possible to glimpse this hypothesis. If this is possible, would it be possible to apply the Maria da Penha Law in these cases? Through a brief passage through the concepts of psychological violence and the framing of this issue within the Maria da Penha Law, it is intended to understand whether betrayal can be understood as violence or whether it is



just a lack as to the conjugal duty of fidelity. Still, it will be necessary to go through the aspects inherent to the Maria da Penha Law and its nuances regarding the possible forms of violence against women.

Keywords: Betrayal; Maria da Penha Law, Psychological Violence; Wedding.

1.INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como base a inquietação acerca de como a traição pode ser dimensionada sob o prisma da violência psicológica dentro da Lei Maria da Penha.

A idealização deste artigo surgiu com a observação do profundo sofrimento causado pela traição nas mulheres que na constância do casamento são atropeladas por uma traição realizada pelo cônjuge.

O tema é bastante atual, infelizmente corriqueiro e foge das iniciativas comuns ao assunto.

A principiologia é parte fundante de qualquer tema proposto, e sem ela não há como elaborar qualquer pesquisa científica clara e consonante.

Conceitos e Princípios são parte necessária para o início de estudo em qualquer pesquisa.

Será realizado um breve relato acerca do contexto da Lei Maria da Penha, e também sobre a violência psicológica, uma vez que sem eles não há condições de aprofundar qualquer tema sobre as mesmas, e nem chegar a qualquer conclusão.

Ainda será necessário o esclarecimento sobre os conceitos dos subtemas aqui estudados, uma vez que não há como passar adiante sem que o básico seja explicitado, conforme acima explicitado.

Pretende-se realizar uma pesquisa acerca de como, e se, a traição pode ser encarada como uma violência psicológica. Em caso positivo, objetiva-se pesquisar de que forma, e se, tal violência psicológica pode ser enquadrada na Lei Maria da Penha e passível, portanto, de proteção judicial.

Após, será necessário desvendar se é possível trazer uma proteção jurídica e real para a mulher nesses casos onde a violência psicológica é a causadora de inúmeros

prejuízos psicológicos e emocionais. Afinal, o dano causado à mulher é oriundo de duas questões entrelaçadas e que merecem guarida judicial?

Espera-se que tais respostas possam trazer parte da fundamentação para a resolução do problema aqui proposto.

Para a realização do estudo a que este artigo se propõe a fazer, será necessário o uso do recurso bibliográfico, bem como de doutrina e sites oficiais que possam vir a auxiliar no desvendar das questões advindas da violência psicológica ocorrida por traição durante o matrimônio.

Outras pesquisas de campo, bem como coleta de dados e/ou entrevistas, não serão utilizadas neste artigo como fonte de pesquisa, vez que qualquer possibilidade de ocorrência desta está proibida em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19).

De qualquer forma, tais questões seriam adequadas ao tema proposto e em momento oportuno por ainda ser realizadas.

A coleta de dados nas situações que envolvem violência doméstica e Lei Maria da Penha são oportunas e muito esclarecedoras. Há lugar de destaque para tais questões na pesquisa jurídica.

Tem-se por objetivo a persecução acerca das questões atinentes à principiologia utilizada na Lei Maria da Penha. Busca-se descobrir como essas questões interagem e se é possível uma rede de proteção à mulher para tais casos.

2. DESENVOLVIMENTO



Abrindo o tema proposto, é de fácil visualização que o casamento está enquadrado entre as diversas hipóteses de relacionamento íntimo com o agressor, e que está albergado pela Lei Maria da Penha.¹

A Lei Maria da Penha tem o fito de garantir Direitos Fundamentais à mulher em relacionamento íntimo, quando vítima de violência doméstica e necessitando de ajuda para viver de modo seguro e digno.

A dignidade da pessoa humana é Princípio basilar da Constituição da República e garante vida digna, sem sofrimento físico e/ou psicológico, a todas as pessoas. Tal princípio também aparece em diversos tratados internacionais.²

Infelizmente o maior número de casos de violência contra a mulher ocorre nas Américas e na Europa, e não é à toa que no Brasil um caso emblemático de violência doméstica deu nome à Lei Maria da Penha.³

Partindo dessa premissa, pode-se afirmar que a referida Lei em seu art. 5º trata da definição de violência doméstica. Frise-se que já no citado artigo, a Lei traz a questão atinente à violência psicológica⁴.

Independente da forma em que a violência doméstica é perpetrada, ela sempre causará a destruição familiar e afetiva em relação à vítima das agressões. A relação afetiva e íntima entre agressor e vítima é usada sob a forma de dominação por aquele para intimidar e constranger a mulher na relação fazendo com que ela esteja emaranhada em uma teia de violência complexa e ardilosa⁵.

¹ PLANALTO. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 14 de março de 2021.

² BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de Direito Constitucional, 2 ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019. p. 53.

³ DONINI, Marcela. Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de relações virtuais. Disponível em: Acesso em: 13 de março de 2021.

⁴ Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

⁵ LAMAS, Thais. A Lei Maria da Penha, seu contexto social, jurídico e a (in) eficácia das medidas protetivas de urgência (Lei 11.340/2006). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70812/a-lei-maria-da-penha-seu-contexto-social-juridico-e-a-in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-lei-11-340->

Sob aspecto psicossomático, torna-se impossível para a mulher se libertar das armadilhas dessa violência, muitas vezes internalizada como prova de amor.

A distorção dos fatos ocorridos, e a simulação de situações em que a mulher é a agressora são normais nesse tipo de violência, onde a mulher por vezes acaba por duvidar da própria sanidade achando que não viu ou ouviu o que realmente ocorreu. A auto-culpa também é comum.

A violência doméstica, mais especificamente a violência psicológica, trata-se de uma das formas de violências especificadas dentro da Lei Maria da Penha, e ela é responsável por qualquer tipo de dano emocional e/ou psicológico ou que venha a causar uma diminuição de autoestima ou ainda que possa perturbar o desenvolvimento adequado da mulher.

Nesse sentido confira-se o entendimento abaixo⁶:

É considerada qualquer conduta que: cause danos emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting).

Não é necessário um olhar mais aprofundado para que seja possível esclarecer que diversos casos albergados pela Lei Maria da Penha trata-se de um amparo ao invisível, onde muitas vezes apenas o que dói na mulher vítima é alma, o psicológico, o coração por bem dizer.

Essa violência psicológica sofrida é traduzida em trauma, dano severo emocional e uma diminuição de autoestima.

2006#:~:text=Uma%20das%20mudan%C3%A7as%20foi%20a,julgamento%20nas%20varas%20criminais%20competentes. Acesso em: 05 de março de 2021.

⁶ Penha, Instituto Maria da. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 05 de março de 2021.

Diversas campanhas realizadas até mesmo na internet, pretendem conscientizar mulheres acerca de uma questão muito importante: RELACIONAMENTOS ABUSIVOS. Violência doméstica é proveniente de um relacionamento abusivo.⁷

Humilhações, intimidações e outras questões que têm como consequência dano psicológico são provenientes de um relacionamento abusivo com uma pessoa que possui personalidade compatível com a de um abusador.

Tais campanhas são de extrema necessidade, uma vez que a violência psicológica pode ser perpetrada de tantas formas que se torna difícil visualizar que este ou aquele comportamento é de fato abusivo e/ou violento.

A violência psicológica pode ser realizada de diversas formas, como por exemplo através de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, traição, intimidação, atitudes grotescas e que gerem sofrimento, ou qualquer outro meio de agressão psicológica e/ou que gere sofrimento à psique⁸.

Visualiza-se que a traição é sim um meio de realizar violência psicológica contra à mulher, ainda mais quando a traição ocorre de forma traiçoeira, sem qualquer conhecimento da vítima, e está conjugada com mentiras, humilhações, manipulações e intimidações decorrentes dessa traição e perpetradas pelo traidor/agressor.

Muitas vezes, o que acaba ocorrendo é que esse tipo específico de violência contra a mulher não recebe punição penal, vez que a violência psicológica não é crime tipificado.

Nesse sentido, confira-se o posicionamento de Isadora Vier Machado⁹:

É um espectro bastante amplo, mas que ainda encontra dificuldades no campo da punição. Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Isadora Vier Machado é autora do livro “Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha”. Em entrevista à **Gênero e Número**, a pesquisadora explica que a lei Maria da Penha trouxe à legislação brasileira não a configuração de um crime, mas tão

⁷ Campanha sinal vermelho. Disponível em: Instagram Campanha Sinal Vermelho. Acesso em: 12 de março de 2021.

⁸ FERREIRA, Lola. A dor da alma: Explícita na Lei Maria da Penha, violência psicológica faz 50 mil vítimas entre mulheres por ano, mas ainda não conta com punição.

Disponível em: <http://www.generonumero.media/violencia-psicologica-vitimas-lei-maria-da-penha-relacionamento-abusivo/#:~:text=A%20lei%20Maria%20da%20Penha%20especifica%20esses%20casos.,comportamento>

s%2C%20cren%C3%A7as%20e%20decis%C3%B5es%20E2%80%9D. Acesso em: 15 de março de 2021.

⁹ MACHADO, Isadora Vier. Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha. ed. dplacido, 2017. Belo Horizonte. p. 35.

somente um novo parâmetro interpretativo. Professora de Direito na Universidade Estadual do Maringá (UEM), ela também destaca que ainda não existe o crime de violência psicológica no Brasil.

“Qualquer crime que queiramos aplicar para um agressor no âmbito da lei Maria da Penha temos que buscar na legislação penal. E hoje não existe crime de violência psicológica. Então a proteção das mulheres para esse tipo específico de violência é residual: ou com a aplicação das medidas protetivas de urgência ou com a configuração de crimes que não são específicos de violência psicológica, como ameaças, constrangimento ilegal e outras figuras existentes na lei penal, como injúria e difamação”, explica.

Nos tempos atuais ocorre que com a disseminação da internet e a facilidade de acesso à rede, também relacionamentos virtuais podem ser encarados como traição e até mesmo albergados de proteção pela Lei Maria da Penha.¹⁰

Os casos de homicídios, em que são vítimas mulheres, aumentam muito a cada ano, e muitas das vezes o local de falecimento é o próprio lar conjugal.¹¹

Triste é visualizar que a traição quando ocorrida dentro do matrimônio é sim hipótese albergada pela Lei Maria da Penha e quando gera sofrimento psicológico na vítima, merece repressão legal.¹²

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o breve estudo realizado acima, pode-se dizer que foi necessário pesquisa acerca da Lei Maria da Penha e também sobre violência psicológica, bem como acerca dos conceitos que tratam dos temas em questão.

¹⁰ BOMFIM, Benedito Calheiros. Lei Maria da Penha e violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/artigo/lei-maria-penha-benedito-calheiros-bomfim>. Acesso em: 11 de março de 2020.

¹¹ DONINI, Marcela. Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de relações virtuais. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2019/06/lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada-em-casos-de-relacoes-virtuais-cjwsd0v10006301p6h32bd12w.html>. Acesso em: 13 de março de 2021.

¹² Nota explicativa: No Brasil não há tipificação penal para violência psicológica.

Por brevidade, foi eleito o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como operante e útil ao tema central do presente artigo. Intrinsecamente ligado à questão de violência doméstica, viver com dignidade também, mas não restritivamente, significa viver sem qualquer tipo de violência física e psicológica.

Tais conceitos podem parecer simples, porém são absolutamente necessários para o total conhecimento e absorção da matéria. Após o transpasse inicial desses pontos, é possível chegar a conclusões seguras sobre o tema proposto.

Chega-se ao final deste artigo, e é possível vislumbrar várias questões que podem ser trazidas à baila para a discussão do tema central, o qual seja, se a traição quando ocorrida na constância pode ser interpretada como violência psicológica.

Certamente necessita-se pausar os olhos frente as diversas hipóteses trazidas pela doutrina acerca do assunto aqui pautado, para que haja qualquer possível conclusão sobre o tema proposto.

Com base na pesquisa realizada, consegue-se salientar que a traição é sim uma forma de violência psicológica, uma vez que em conjunto com outras questões ou não, traz sofrimento psíquico à vítima.

Diversas vezes, a traição não é realizada como fato único e atípico. Percebe-se que normalmente, quando descoberta, ela gera humilhação, intimidações, e profundo sofrimento à vítima.

A violência psicológica sofrida pela mulher e descrita na Lei Maria da Penha trata exatamente das questões decorrentes de uma traição.

Em que pese, como exposto, não haver a criminalização da violência psicológica, é possível e também necessário que a vítima realize acompanhamento psicológico para minimizar os traumas causados pelo agressor. No caso específico tratado aqui, e, portanto, falando somente em casamento, pode-se avaliar que tais fatos podem também ter repercussão no processo de divórcio.

Necessário avaliar ainda que é possível mover ação por danos morais contra o agressor, uma vez que civilmente é possível responsabilizá-lo.

Fato é que a traição perpetrada durante a relação, é violência psicológica e deveria ser duramente reprimida a fim de coibir danos a mulheres que muitas vezes “doam” suas vidas e desejos a seus parceiros em troca de um suposto amor que nunca existiu.

Como acima bem delineado e visto, a traição pode ser enquadrada no rol de violências psicológicas da Lei Maria da Penha.

O que poderia e deveria ser feito no Brasil é a criação da tipificação da violência psicológica contra a mulher, o que certamente traria soluções de forma inovadora.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**, 2 ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019.

BOMFIM, Benedito Calheiros. **Lei Maria da Penha e violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/artigo/lei-maria-penha-benedito-calheiros-bomfim>. Acesso em: 11 de março de 2020.

CAMPANHA SINAL VERMELHO. Disponível em: Acesso em: 12 de março de 2021.

DONINI, Marcela. **Lei Maria da Penha pode ser aplicada em casos de relações virtuais**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2019/06/lei-maria-dapenhapodeseraplicadaemcasosderelacoesvirtuaiscjwsd0v10006301p6h32bd12w.htm>. Acesso em: 13 de março de 2021.

FERREIRA, Lola. **A dor da alma: Explícita na Lei Maria da Penha, violência psicológica faz 50 mil vítimas entre mulheres por ano, mas ainda não conta com punição**. Disponível em: <http://www.generonumero.media/violencia-psicologica-vitimas-leimariadapenharelacionamentoabusivo/#:~:text=A%20lei%20Maria%20da%20Penha%20especifica%20esses%20casos.,comportamentos%2C%20cren%C3%A7as%20e%20decis%C3%B5es%E2%80%9D>. Acesso em: 15 de março de 2021.

LAMAS, Thais. **A Lei Maria da Penha, seu contexto social, jurídico e a (in) eficácia das medidas protetivas de urgência (Lei 11.340/2006)**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70812/a-lei-maria-da-penha-seu-contexto-social-juridico-e-a-in-eficaciadasmedidasprotetivasdeurgencialei113402006#:~:text=Uma%20das%20mudan%C3%A7as%20foi%20a,julgamento%20nas%20varas%20criminais%20competentes>. Acesso em: 05 de março de 2021.

MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha**. ed. Placido, 2017. Belo Horizonte.

Planalto. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm



